



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal".

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário da câmara, aprovou e eu presidente do legislativo municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, promulgo a seguinte, **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Pedra Dourada, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

- I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
- III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Pedra Dourada;
- V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Pedra Dourada;
- VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Pedra Dourada;
- VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedra Dourada, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no Anexo I a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

Art. 7º - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

Art. 8º - Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuito ou incluído em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 9º - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10 – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 11 – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 12 – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 13 – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20. 296.810/0001 - 44

II - É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;

III - preenchimento do Relatório constante no Anexo II.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 15 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VII

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 16 - Os Valores das diárias obedecerão os constantes na Tabela de Valores de Diárias constantes no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

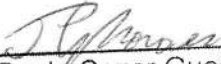
Art. 17 - Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo Índice e data que Fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

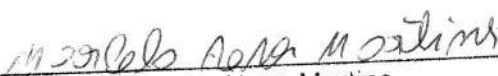
Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.



Madalena de Andrade Barbosa



Paulo Cezar Guedes de Moraes



Marcelo Alves Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIA
PARA ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO.

DESTINO	DIÁRIAS EM R\$
Capital Federal	1.000,00
Capitais Estaduais	400,00
Cidades com mais de 50.000 habitantes	300,00
Cidades com menos de 50.000 habitantes	200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4º do Projeto de Resolução Nº. 08/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

Nome do Vereador e ou Servidor:

CPF:

Banco:

Cód. Banco:

Nº. Agência:

Nº. Conta:

Classificação Orçamentária:

VIAGEM PREVISTA

Período de ____/____/____ a ____/____/____

Meio de Transporte:

Local de Destino:

OBJETIVO DA VIAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

DESPESAS

Número de Diárias:

TOTAL:

SOLICITANTE

___/___/___

Data e Carimbo

Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

___/___/___

Data e Carimbo

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 14 do Projeto de Resolução Nº. 08/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

DATA: _____

DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____

CPF: _____

Nome do Banco: _____

Código do Banco: _____

Nº. de Agência: _____

Nº. Conta: _____

Classificação Orçamentária: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia e Mês: _____

Procedência: _____

Destino: _____

Horário de Saída: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 – 44

Horário de Chegada:

Transporte utilizado:

Atividades realizadas:

Despesas realizadas:

DESPESAS REALIZADAS

Diária – valor recebido:

Diária – valor aprovado:

Diário – valor a restituir:

Guia de depósito:

Comprovante de despesas (anexar):

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

____/____/____

Data e Carimbo

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2017

“Acrescente-se o parágrafo §1º ao artigo 5 e os parágrafos §3º, §4º e §5º ao artigo 6 ambos do Projeto de Resolução nº 008/2017 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal”.

Acrescente-se §1º ao art. 5 com a seguinte redação:

§1º Protocolada a solicitação para concessão de diárias, no caso em que se faça necessária a compra de passagens, a aquisição das mesmas ficará sob responsabilidade do Presidente do Legislativo e Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada sua nota fiscal ou documento que comprove sua aquisição, especificando valores, dia de embarque e desembarque, devendo o mesmo ocorrer no prazo máximo de 03 dias anteriores à data prevista para início da viagem.

Acrescente-se o §3º ao art. 6 com a seguinte redação:

§3º Caso o deslocamento do Servidor do Legislativo se dê em carro particular, finda viagem, ao proprietário do veículo será dado o prazo máximo de 05 dias para apresentação da nota fiscal de abastecimento, devendo a mesma ser passada ao ordenador de despesas para competente empenho.

Acrescente-se o §4º ao art. 6 com a seguinte redação:

§4º Ao servidor que se ausentar a serviço da Câmara, a este será concedido o limite máximo de 03 (três) diárias por viagem.

§5º Em casos excepcionais, devidamente comprovados, havendo necessidade de que caso o afastamento seja superior ao estabelecido no parágrafo anterior, o acréscimo de dias será colocado em pauta para concludente aprovação em plenário, ficando sua concessão condicionada à sua aprovação.

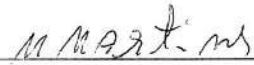
Sala das Sessões, 16 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva vem acrescentar o que fora solicitado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do ofício nº 333/2019 sanando assim as irregularidades e omissões anteriores.


Paulo César Guedes de Moraes
Presidente


Ademir José Caria
Vice Presidente


Marcelo Alves Martins
Secretário


Alessandra F. Pedrosa
Téc. Legislativo

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 24 / 07 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA DOURADA